



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

AUTORIZAÇÃO COM JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 233/2023 TOMADA DE PREÇO 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL NOVA VIDA DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE.

Em atenção à solicitação da PB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. (MF) sob o nº 43.914.098/0001-03 através do **REQUERIMENTO**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 3º TERMO ADITIVO, destinado AO ACRESCIMO DO VALOR referente ao contrato nº 233/2023 TP 006/2023.

ASSUNTO: Termo Aditivo de valor do Contrato nº 233/2023

1. RELATÓRIO

A PB CONSTRUTORA LTDA solicitou um aditivo no valor de R\$ 38.921,28 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) do contrato nº 233/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua afim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços da reforma e ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL NOVA VIDA, conforme Planilha de Serviço apresentada pelo setor de Arquitetura e Engenharia do município, considerando que houve serviços não previstos em planilha orçamentária, conforme memória de cálculo e relatório fotográfico em anexo para execução dos mesmos, apresentada e atestada pelo departamento competente de Arquitetura e Engenharia.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 21,8% (vinte e um inteiros e oito décimos), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 21,8% (vinte e um inteiros e oito décimos), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL NOVA VIDA, considerando que não terá mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

valores, isto é, valor contratual é acrescido em 21,8% % (vinte e um inteiros e oito décimos), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a **clausula terceira do contrato PARÁGRAFO ÚNICO** menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 21,8% (vinte e um inteiros e oito décimos), por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2024.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, **AUTORIZO** o aditivo de valor no contrato 233/2023 de 21,8% (vinte e um inteiros e oito décimos), que totaliza o valor de R\$ 38.921,28 (trinta e oito mil novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), para o bom andamento e conclusão da obra.

Cumarú do Norte (PA), 22 de abril de 2024.

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária Municipal de Educação